ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PR06/19 Fls 02 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Carlos Leonardo Oliveira Agente Legislativo Matrícula: 1815-5

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2019

Vereador Autor Luciano Diniz

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE LIBRAS NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Torna obrigatória a presença de intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras - em todas as Sessões da Câmara Municipal de Macaé.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, entende-se por intérprete de Libras o profissional capacitado ou habilitado em processos de interpretação de Libras, com competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e com proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Art. 2º Para a interpretação de Libras referida no art. 1º desta Lei, será previamente reservado local para o público com deficiência auditiva, devendo ser obrigatoriamente nas primeiras fileiras.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2019

LUCIANO DINIZ
VEREADOR AUTOR

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 27/11/2019

EXPEDIENTE
18 JUN 2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PR06/19
Fls 03
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

JUSTIFICATIVA:

Encaminho a esta Casa para apreciação dos nobres pares a propositura que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais nas Sessões da Câmara Municipal de Macaé.

A comunicação é um fator fundamental para o ser humano e a Língua Brasileira de Sinais – Libras – é uma ferramenta que possibilita a interação dos surdos. É direito da pessoa surda, assim como de qualquer outro munícipe, ter acesso e participar ativamente da vida política municipal. Assim sendo, nota-se que a falta desse intérpre nas Sessões nesta Casa cerceia o direito básico de participação política da comunidade surda.

O intérprete da Libras tem a função de ser o canal comunicativo entre os participantes que possuem deficiência auditiva nos eventos, no que tange aos palestrantes ou apresentadores. Seu papel é servir como tradutor entre pessoas que compartilham línguas e culturas diferentes.

Desta forma, garantir o direito ao intérprete é uma tentativa de minimizar a segregação e diferenciação deste grupo específico para com os demais, e assegurar seus direitos básicos.

Pelas razões apresentadas, justifica-se a importância deste projeto.

Câmara Municipal de Macaé
Luciano Antônio Diniz Caldas
Luciano Antônio Diniz Caldas

Vereador Autor

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 27/11/2019

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

EXPEDIENTE
18 JUN 2019

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PR 006/19
Fls 04
ASSINATURA

Macaé/RJ, 27 de junho de 2019.

REF.: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2019

À Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais

Segue proposição para apresentação de parecer **no prazo de 10 dias úteis (13/08/19)**, conforme art. 46 c/c art. 61 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de* ***10 (dez) dias úteis*** ***o prazo para as Comissões Permanentes*** *apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> *§ 1º - O prazo será dilatado para:*
> *I - 20 (vinte) dias úteis, quando se tratar de Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> *II - 30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> *§ 2º - Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> *§ 3º - O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> *§ 4º - Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
>
> ***Art. 61.*** *A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente em sua sede, independentemente de convocação, nos dias estabelecidos no Art. 66, de* ***15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho, e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro****.*
>
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A* ***superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo****; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Decorrido o prazo regimental estabelecido para a Comissão apresentar parecer, os autos da proposição, em tela, deverão retornar à Assessoria Técnica Legislativa para encaminhamento as demais Comissões Permanentes competentes: **Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação; Comissão Permanente de Direitos Humanos e do Trabalhador e Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor.**

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 27/11/2019
Câmara Municipal de Macaé

Respeitosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

RECEBIDO EM
27/06/19

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011
Gabinete do Vereador Dr. Luiz Fernando Borba Pessanha

PROCESSO
Nº PR 006/19
Fls 05
ASSINATURA

Memorando nº032 – Assistência Legislativa/2019

Macaé, dia 08 de julho de 2019.

As Sra. Marcela e Ellen.
Assunto: Solicitação de avaliação técnica sobre Projetos de Resolução

Senhoras,

Venho por meio deste, solicitar parecer jurídico o sobre o Projeto de Resolução nº 006/2019 que foi encaminhado para o Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais.

Respeitosamente,

Dr. LUIZ FERNANDO BORBA PESSANHA
Vereador

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: [illegible]

ARQUIVADO A PEDIDO
AUTOR
EM 27/11/2019

PROCESSO
Nº PR 06/19
Fls 06
ASSINATURA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/2019

Parecer Jurídico

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE LIBRAS NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

Autoria: Luciano Diniz.

Trata-se de solicitação da **Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais** de parecer jurídico no que tange ao Projeto de Lei em epígrafe.

1. Aspecto formal:

1.1. Lei Complementar nº 95/98[1]:

A proposição deve atender aos requisitos formais da mencionada Lei Complementar, especialmente o disposto no art. 3°, que trata sobre a estruturação das Leis:

> *Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:*
> *I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;*
> *II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;*
> *III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.*

[1] Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 27/11/2019

PROCESSO
Nº PR 06/19
Fls 07
ASSINATURA

2. Regimento Interno:

A proposição deve atender aos requisitos do respectivo art.113.

> *Art. 113- ...*
> *§ 2º - As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.*
> *§ 3º - Os projetos especificados nos itens I, II, III e IV deste artigo poderão:*
> *I - Conter emenda;*
> *II - Estar acompanhados de justificativa.*

2.2. Competência:

Compete privativamente à Câmara Municipal dispor sobre a matéria em tela. Nessa esteira, dispõe art. 59, II, do Regimento Interno c/c art.30, I, da CRFB/1988, *in verbis*:

> *Art. 59 - Compete privativamente à Câmara Municipal, além das enumeradas nos Art. 64 e 65, as seguintes atribuições:*
> *II - Dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação das respectivas remunerações;*
>
> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I- legislar sobre assuntos de interesse local.*

2.4. Modalidade:

A proposição reveste-se da forma prevista no art. 69, V, da Lei Orgânica do Município de Macaé.

> *Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:*
> *V - resoluções;*

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 27/11/2019

PROCESSO
Nº PR 0619
Fls 08
ASSINATURA

É o parecer

O Projeto de Resolução, em análise, visa tornar obrigatória a presença de interprete da Língua Brasileira de Sinais-Libras- em todas as Sessões da Câmara Municipal de Macaé.

A Lei Orgânica do Municipal, nos termos do art. 185-C, III, dispõe sobre a garantia do direito à comunicação por meio da transcrição em Braille e em caracteres ampliados, da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, *a saber*:

> ***Art. 185-C.*** *O Município dará prioridade à assistência pré-natal e à infância, assegurando ainda condições de prevenção de deficiência e integração social, mediante educação, reeducação e treinamento para o trabalho e para a convivência, por meio de:*[173]
> (...)
> ***III*** *– garantia do direito à informação, à comunicação, à educação, ao transporte e à segurança, por meio, entre outros, da transcrição em Braille e em caracteres ampliados, da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, da sonorização de semáforos e da adequação dos meios de transporte;*

Convém destacar que o objetivo primordial da proposição, em tela, é promover a inclusão das pessoas portadoras de deficiência, mediante a garantia de acesso igualitário aos meios de informação, comunicação e de participação em todas as Sessões desta Casa Legislativa.

O art. 2°, do Projeto de Resolução, determina que para a interpretação de Libras será previamente **reservado local** para o público com deficiência auditiva, devendo ser **obrigatoriamente** nas primeiras fileiras.

Ocorre que, embora louvável o objetivo, trata-se de matéria sobre **organização dos serviços administrativos da Câmara**, sendo de iniciativa exclusiva da **Mesa Diretora**, como dispõe o art. 74, II, da Lei Orgânica do Município de Macaé, *in verbis*:

> ***Art. 74.*** *Compete exclusivamente à Mesa da Câmara a iniciativa e promulgação das leis que disponham sobre:*
> *(...)*

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 27 / 11 / 2019

PROCESSO
Nº PRO6/19
Fls 09
ASSINATURA

*II - **organização dos serviços administrativos da Câmara**, criação, extinção de seus cargos, empregos, funções e fixação da respectiva remuneração.*

Além disso, não resta claro, no Projeto de Resolução, o **critério para admissão dos intérpretes** para atuarem no âmbito desta Casa Legislativa, apenas os requisitos a serem preenchidos pelos candidatos, o que acaba por esbarrar também no art. 74, II, da Lei Orgânica do Município de Macaé c/c art. 9º, I, "a", do Regimento Interno, considerando ser de **inciativa exclusiva da Mesa Diretora** a **criação** e extinção de cargos, empregos e funções.

> Art. 9º Compete à Mesa:
>
> I - propor Projetos de Resolução que:
>
> a) **criem,** modifiquem ou extingam **cargos, empregos ou funções de seus serviços** e fixam os respectivos vencimentos;

Conclusão:

Por essas razões, esta Assessoria Técnico-Legislativa opina pela **IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ordinária ora tratado.

Feitas as considerações entendidas como cabíveis e pertinentes, ressalta-se que esta instrução tem caráter meramente opinativo, cabendo à Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, à Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação, à Comissão Permanente de Direitos Humanos e do Trabalhador e à Comissão Permanente de Assistência Social e Defesa do Consumidor a apreciação da matéria e apresentação de Parecer conclusivo e a análise do mérito do presente projeto ao Plenário desta Casa.

Macaé, 12 de agosto de 2019.

ARQUIVADO A PEDIDO
DO AUTOR
EM 27 / 11 / 2019

Ellen de Abreu Nascimento
Ellen de Abreu Nascimento
Consultora Jurídica – OAB/RJ 177.903
Mat.4687-6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DIRETORIA GERAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PR 006/19
Fls 10
ASSINATURA

Macaé, 12 de agosto de 2019.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Resolução nº 006/2019

REF.: Memorando nº 032 – Assistência Legislativa/2019

Ao Relator: Dr. Luiz Fernando Borba Pessanha

Conforme solicitado pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, segue nos autos parecer técnico sobre o Projeto de Resolução nº 006/2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de intérprete de libras nas sessões da Câmara Municipal de Macaé.

Respeitosamente,

Gilson de A. Nascimento Mat. 4687-6
Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

CÂMARA MU... ...ACAÉ
RECEBIDO
/ /

ARQUIVADO A PEDIDO
Autor
EM 27/11/2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 006/2019.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE INTÉRPRETE DE LIBRAS NAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

Embora reconhecendo a relevância do Projeto de Resolução em epígrafe foram localizados vícios de iniciativa, quando o autor invade competência exclusiva da Mesa Diretora desta Casa de Leis. Isto posto, **OPINO** pelo **NÃO PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Resolução N° 006/2019.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2019.

Dr. Luiz Fernando
Relator

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 27 / 11 / 2019

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente	( ) de acordo ( ) contrário	
Dr. Marcio Bittencourt	Titular	(X) de acordo ( ) contrário	
Cesinha	Suplente	( ) de acordo ( ) contrário	

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Dr. Márcio Bittencourt
VEREADOR

Parecer: ( ) Aprovado ( ) Rejeitado

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
____/____/____